



67	Anexo Seduc	Rua Capitão Valdemar de Lima, 809, Centro
68	EMEIEF Prof Francisco Araujo do Nascimento	Rua 37, nº 130, Jereissati I
69	EMEF Antônio Albuquerque Sousa Filho	Rua Senador Petrônio Portela, 145, Pajuçara
70	Centro de Educação Infantil Professora Maria de Jesus de Sousa Macambira	Rua João Henrique, 231A, Pajuçara
71	EMEF Luis Carlos Prestes (Anexo I Antônio Albuquerque)	Rua Senador Petrônio Portela, 430, Pajuçara
72	EMEF Heitor Villa Lobos	Rua Delmiro Júnior, 556, Cidade Nova
73	EMEF Walmiki Sampaio de Albuquerque	Avenida do Contorno Sul, 650, Conjunto Industrial
74	EMEF Mario Covas	Avenida IX, 260, Jereissati II
75	EMEF Francisco Barbosa	Rua 11, 116, Vila das Flores / Boa Vista
76	EMEF Maria de Lourdes da Silva	Rua 13, Quadra 236, 800, Alto Alegre
77	EMEF Francisca Florencia da Silva	Rua Adalberto Malveira, 558, Siqueira
78	Centro de Educação Infantil (CEI) Maria da Conceição Pessoa Coelho	Rua 01, 1110, Residencial Maracanaú
79	EMEF Carlos Drummond de Andrade	Avenida Dr Mendel Steinbruch, 13775, Pajuçara
80	EMEF Adélia Santos de Sousa	Rua Luiz Cruz, 750, Parque Tijuca
81	EMEF Cora Coralina	Rua Lituania, 2110, Alto Alegre II
82	EMEF Raimundo Nogueira	Rua Estevão Alves, 156, Pajuçara
83	EMEF Paulo Freire	Rua Paulo Batista dos Santos, 660, Pajuçara



84	EMEF Vinícius de Moraes	Rua N, 421, Industrial / Esplanada do Novo Mondubim
85	Diretoria de Inclusão Socioeducacional (DIASE)	Rua Manoel Pereira, 13, Centro
86	Centro Educacional Infantil Coronel Humberto Bezerra	Av. X, 160, Jereissati II
87	Conselho Municipal de Educação	Rua Capitão Valdemar de Lima, 61, Centro
88	Anexo José Martins Rodrigues	Av. IX N°449, Jereissati I
89	Depósito/Carpintaria	Rua Capitão Valdemar de Lima, 191, Centro
90	Anexo Norma Célia Pinheiro Crispim	Rua Leandro Henrique, 1100, Jatobá
91	EMEF Benedito Gomes da Silva	Rua Pedro Caetano, 118, Pajuçara
92	Anexo Senador Carlos Jereissati	Rua 12, 611, Jereissati I

HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ ELÍSIO DE HOLANDA

Item	Órgão	Endereços
1	SAH - Hospital Municipal	Rua João Alencar, S/N, Centro CEP 61900-150

SESA – SECRETARIA DE SAÚDE

Item	Órgão	Endereços
1	Zoonoses	Rua Professor Henrique da Silva, 5801, Horto
2	UBS Aparício	Rua 13, 300, Novo Maracanaú
3	Hospital	Rua João Alencar, S/N, Centro
4	Farmácia Popular Centro (Polo)	Av. Capitão Valdemar de Lima, S/N, Jereissati I
5	Caps Geral (CAPS II)	Rua Capitão Waldemar de Lima, S/N, Boa Vista
6	UBS Almir Dutra Timbó	Rua 125, 396, Timbó



7	UBS Elias Boutala	Av. III C/ Av. Central, S/N, Conj. Jereissati I
8	UBS Maria Nazaré de Oliveira Silva	Rua Pedro Batista, 1105, Pajuçara
9	UBS Carlos Antônio Costa Pessoa	Av 4 de Julho, S/N, Conj. Jereissati II
10	UBS Flávio Belizário	Rua Belém, 430, Parque Piratininga
11	UBS Engelberto Moura Cavalcante	Av. Padre José Holanda do Vale, 2.000, Maracanzinho
12	UBS Tenente Ivaldo Silva	Rodovia Senador Almir Pinto, S/N, Cágado
13	UBS Francisca Fátima da Rocha Freitas	Rua Wauvires Valentim, S/N, Mucunã
14	UBS Swell Angelin Cavalcante Alves	Rodovia Senador Almir Pinto (CE 065), S/N, Jaçanaú
15	UBS João Batista dos Santos	Rua Paulo Batista, S/N, Boa Esperança
16	UBS Maria José Carvalho de Andrade	Avenida Lateral Norte S/N, Acaracuzinho
17	UBS Indígena	Rua Professor Henrique da Silva, 900, Picada
18	UBS Juarez Isaías Araújo	Av. Central, 130, Novo Oriente
19	UBS João Pereira de Andrade (JPA)	Rua Capitão Valdemar de Lima, 362, Boa Vista
20	UBS Vicente Severino	Rua Manoel Pereira, 5359, Horto
21	UBS Dona Joaquina Vieira	Rua Manoel Pereira, 5544, Horto Florestal
22	UBS Luíza Targino da Silva	Rua Jacinto Honório, 171, Olho D'Água
23	UBS Manuel Celestino dos Santos	Rua Luis Girão, S/N, Alto da Mangueira
24	UBS Alarico Leite	Rua Patativa do Assaré, S/N, Siqueira
25	SAMU	Av. Contorno Sul, 101, industrial
26	UBS Maria das Graças Maximiano	Rua Osvaldo Risato, S/N, Jardim Bandeirante



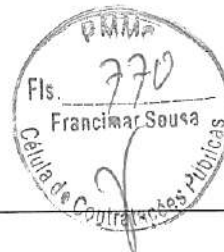
27	UBS Luis de Queiroz Uchoa	Rua Paulo Afonso, 1861, Alto Alegre I
28	Centro Integrado de Reabilitação de Maracanaú (CIRM)	Av. X, S/N, Conj. Jereissati II
29	UBS Raimundo Martins de Sousa	Avenida Faustino Albuquerque, 60, Colônia Antônia Justa
30	UBS Senador Fernandes Távora	Av. Contorno Sul, S/N, Conj. Industrial
31	CAPS III Álcool e drogas	Rua Edmilson Alves Cavalcante, S/N, Pajuçara
32	Central de Abastecimento Farmacêutico (CAFI)	Av. III, 369, Conj. Jereissati I
33	UBS Parceiros do Bem	Rua Novo Amanhecer, 670B, 72, Cidade Nova
34	UBS Enfermeira Isabel Bonfim	Travessa 10, S/N, Alto Alegre II
35	UBS Anastácio Soares de Lima	Rua Justino de Sousa, S/N, Pajuçara
36	UBASF Narcélio Mesquita Mota	Av. Luiz Pereira Lima, 1125 - Luzardo Viana
37	Distrito Endemias	Av. Contorno Norte, S/N, Jereissati I
38	UBS José Teodosio	Rua João Francisco Cavalcante, S/N, Jari
39	UBS Maria Heleny Matos Brandão	Rua 02, 101, Santo Sátiro
40	CAPS I Infantil	Rua Francisco Firmino, 120, Centro
41	Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)	Rua Capitão Valdemar de Lima, S/N, Boa Vista
42	Centro Especialidades Odontológicas (CEO)	Rua João Conrado, 367, Pajuçara
43	SOS	Rua Elson Carlos, 190, Coqueiral
44	Farmácia Viva	Rua Oscar Ferreira de Brito S/N, Mucunã
45	Galpão Anexo CAFI	Avenida Wilson Camurça, 1,998 Distrito Industrial I



46	Centro Ortese e Prótese	Rua Manoel Pereira S/N Centro
SDE – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Item	Órgão	Endereços
1	SDE/SEAFI	Avenida Virgílio Távora, 510, Distrito Industrial
SECULT – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO		
Item	Órgão	Endereços
1	SECULT	Rua Edson Queiroz, 05, Colônia Antônio Justa
2	Biblioteca Centro	Rua Capitão Valdemar de Lima, S/N
SECRETARIA DE GESTÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS		
Item	Órgão	Endereços
1	Tributação	Avenida I, 17, Jereissati I
2	Arquivo Central	Av. Prefeito Almir Dutra, 122, Alto da Mangueira
SEGOV – SECRETARIA DE GOVERNO		
Item	Órgão	Endereços
1	Centro Publico Comercial Geraldo Machado / Junta Militar	R. Manoel Pereira, 61 - Centro
2	SEGOV/PGM/ASCOM	Rua Edson Queiroz, SN, Piratininga
3	Procon	Rua Quatro, 370, Jereissati I
SEINFRA – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
Item	Órgão	Endereços
1	Aterro Sanitário	Rua Jaime Paulino, S/N, Alto da Mangueira
2	Usina de Asfalto	Av. Senador Virgílio Távora, S/N, Distrito



		Industrial
3	Pátio de Manutenção	Rua 01, 650, Novo Maracanaú
SEJUV – SECRETARIA DE JUVENTUDE E LAZER		
Item	Órgão	Endereços
1	SEJUV	Avenida III, nº 188, Conjunto Jereissati I
SEMBA – SECRETARIA DO BEM-ESTAR ANIMAL		
Item	Órgão	Endereços
1	SEMBA/SEFA	Rua 13, 73, Jereissati I
SEMUDH – Secretaria Especial de Empoderamento da Mulher e dos Direitos Humanos		
Item	Órgão	Endereços
1	Agácil Camurça	Avenida Padre José Holanda do Vale, 391 , Residencial I
SESP – SECRETARIA DE ESPORTES		
Item	Órgão	Endereços
1	Secretaria de Esportes	Avenida Lateral Sul, S/N, Acaracuzinho
SESU – SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA		
Item	Órgão	Endereços
1	SESU	Rua Ronaldo Morais Feitosa, 652, Conjunto Novo Maracanaú
2	Demutran	Rua Ronaldo Morais Feitosa , 650, Conjunto Novo Maracanaú
SETEE – SECRETARIA DO TRABALHO EMPREGO E EMPREENDEDORISMO		
Item	Órgão	Endereços



1	Sine Municipal	Avenida I ,17, Jereissati I
2	Centro de Economia Solidária	Avenida Mendel Steinbruch, 3473, Pajuçara
3	Centro Público Comercial	Rua Manoel Pereira, S/N, Centro
4	CATE (Hotel)	Avenida I,17, Jereissati I

SRHP – SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS

Item	Órgão	Endereços
1	Instituto de Previdência de Maracanaú - IPM	Av. III, 268 - Jereissati I
2	Almoxarifado Central	Av. III, S/N , Conj. Jereissati I
3	Arquivo Funcional e Guarita	Av. III, 373, Conj. Jereissati I

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E FORMAÇÃO TECNOLÓGICA

Item	Órgão	Endereços
1	IDEAR	Rua 54, 61, Jereissati II
2	Praça Novo Maracanaú	Rua 4, s/n, Novo Maracanaú. CEP: 61905-460
3	Praça Vicente Monteiro do Carmo Amaral	Rua 140, Timbó, CEP:61936-430
4	Praça da Luz	Rua 02 nº 650 – Acaracuzinho
5	Ginásio Poliesportivo Carlos Alberto Portela (Arena Carlão)	Pajuçara, Maracanaú – CE
6	Casa de Rodolfo Teófilo	Rua Justino de Sousa,1171 – Pajuçara
7	Centro do Empreendedor	AV. III Jereissati I – Maracanaú
8	Praça dos Encontros	Avenida Antônia Araujo Ferreira, com Av. III
9	Praça Henrique Mendes	Centro – Maracanaú



10	Av. Parque Central,	Distrito Industrial I, Maracanaú – CE, 61939-140
11	Praça Zé Maria Biquara (Vereador) –	Av. Padre José Holanda do Vale, entre a rua 22 e 23, Residencial, Cagado – CEP: 61905-292
12	Praça do Novo Oriente	Rua 17, S/N, Novo Oriente CEP: 61921-180
13	Praça do Alto da Mangueira	– Rua Antônio Correia Viana Filho, 202, Alto da Mangueira CEP: 61905-075
14	Praça da Lagoa do Mingal	Av. Contorno Norte, Industrial.
15	Praça do Colégio Militar	R. Francisco Firmino, 293 – Centro, Maracanaú – CE, 61900-120
16	Praça Fabíola Teixeira	R. Lúcia de Fátima – Piratininga, Maracanaú – CE, 61905-220
17	Praça do Olho D'água	R. Francisco Neves – 112 – Olho D'Água.
18	Praça Restaurante Popular	Rua Capitão Valdemar de Lima, 71 – Centro.



ANEXO VI

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Maracanaú – Estado do Ceará, com sede na Av II, nº 150, Jereissati I - Maracanaú-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Administrativo, XXXXXXXX, CPF no <CPF>, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas e <EMPRESA CONTRATADA>, inscrita no CNPJ/MF no <CNPJ>, com endereço na <endereço completo>, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio <ou diretor ou procurador>, Sr. <nome do representante>, <nacionalidade>, CPF no <CPF>, residente e domiciliado na <localidade de domicílio>, firmam o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO, decorrente da realização do Contrato no <número do contrato>, que entra em vigor neste dia ____ de ____ de 2021 e é regido mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Para fins do presente Acordo, são consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS, os documentos e informações transmitidos pela CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prepostos ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, especificações, manuais, planos de negócio, informações financeiras, e outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia.

Adicionalmente, a expressão INFORMAÇÕES SIGILOSAS inclui toda informação que a CONTRATADA possa obter através da simples visita às instalações da CONTRATANTE.

2. DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Para fins do presente Acordo, não serão consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS as que:

2.1 são ou tornaram-se públicas sem ter havido a violação deste Acordo pela CONTRATADA;

2.2 eram conhecidas pela CONTRATADA, comprovadas por registros escritos em posse da mesma, antes do recebimento delas pela CONTRATANTE;

2.3 foram desenvolvidas pela CONTRATADA sem o uso de quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS;

2.4 venham a ser reveladas pela CONTRATADA quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;

2.4.1. Tão logo inquirida a revelar as informações, a CONTRATADA deverá informar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para que este requeira medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;

2.4.2 a CONTRATADA deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas;

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Consiste nas obrigações da CONTRATADA:

3.1. Garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato no <número do contrato>, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo;

3.2. Não divulgar, publicar, ou de qualquer forma revelar qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA recebida através da CONTRATANTE para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

3.3. Garantir que qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA fornecida por meio tangível não deve ser duplicada pela CONTRATADA exceto para os propósitos descritos neste acordo;

3.4 A pedido da CONTRATANTE, retornar a ele todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias após o pedido;

3.5 Como opção para CONTRATADA, em comum acordo com a CONTRATANTE, quaisquer documentos ou outras mídias possuídas pela CONTRATADA contendo INFORMAÇÕES SIGILOSAS podem ser destruídas por ela;

3.6 A destruição de documentos em papel deverá seguir recomendação da norma DIN 32757-1: 4, ou seja, destruição do papel em partículas de, no mínimo, 2 x 15mm;

3.7 A destruição de documentos em formato digital deverá seguir a norma DoD 5220.22-M (ECE);

3.8 A destruição das INFORMAÇÕES SIGILOSAS que não estiverem nos formatos descritos acima, deverá ser previamente acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

3.9 A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE certificado com respeito da distribuição, confirmando quais as informações que foram distribuídas e os métodos utilizados, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias;

3.10 A CONTRATADA deverá dar ciência deste acordo a todos seus sócios, empregados, prepostos ou quaisquer representantes que participarão da execução dos serviços objetos do contrato e, será responsável solidariamente por eventuais descumprimentos das cláusulas aqui descritas.

4. DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

4.1 A CONTRATADA concorda que todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS permanecem como propriedade da CONTRATANTE e que este pode utilizá-las para qualquer propósito sem nenhuma obrigação com ela;

4.2 A CONTRATADA concorda ter ciência de que este acordo ou qualquer INFORMACOES SIGILOSAS entregues pela CONTRATANTE a ela, não poderá ser interpretado como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) a CONTRATADA;



4.3 A CONTRATADA concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela a CONTRATANTE, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual.

5. DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATADA declara que recebeu cópia e está ciente da Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

5.2. A CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pela CONTRATANTE.

6. DO PRAZO DE VALIDADE DO ACORDO

6.1. As obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou até que a CONTRATANTE comunique expressa e inequivocamente, por escrito, a CONTRATADA, que as informações já não são mais sigilosas.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Qualquer divulgação de dados, materiais, desenhos ou informações, obtidos em razão dos serviços por CONTRATADA, ou prepostos, sem a respectiva autorização prévia, expressa e escrita da CONTRATANTE, implicará na obrigatoriedade de CONTRATADA ressarcir as perdas e danos experimentados pela CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

8. DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Prefeitura Municipal de Maracanaú para dirimir dúvidas decorrentes do presente Acordo. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Maracanaú (CE), ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO VII

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E FORMAÇÃO TECNOLÓGICA				
CLASSIFICAÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SUB-ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
11 10 04 126 2111	2223 Manutenção da Rede Multidigital e do Parque Tecnológico	3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	12 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CLASSIFICAÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SUB-ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
08 10 12 361 1207	2.146 - Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	12 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC	1500100100 - Receita de Imposto e Trans. - Educação
08 10 12 361 1208	2.138 - Funcionamento da Unidade - SEDUC	3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	12 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC	1500100100 - Receita de Imposto e Trans. - Educação
08 10 12 361 1207	2.149 - Apoio aos Conselhos Municipais de Controle Social (CAE/ FUNDEB/ CME)	3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	12 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC	1500100100 - Receita de Imposto e Trans. - Educação



	COMUNICAÇÃO - PJ	OS DE TIC	
--	------------------	-----------	--

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL				
CLASSIFICAÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SUB-ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
14 90 10 122 2114	2.066 - Funcionamento da Unidade - FMS Ad. Central	3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	12 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC	1500100200 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde
14 90 10 302 1201	2.463 - Funcionamento do Hospital - HMJEH	3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	12 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC	1500100200 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde
14 90 10 302 1201	2.069 - Funcionamento dos Serviços Especializados de Saúde	3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	12 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC	1500100200 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde
14 90 10 302 1201	2.069 - Funcionamento dos Serviços Especializados de Saúde	3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	12 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC	1600000000 - Transferência SUS Bloco de manutenção
14 90 10 301 1201	2.071 - Atendimento Básico de Saúde	3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE	12 MANUTENÇÃO E	1500100200 - Receita de Imposto e



		TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC	Trans. - Saúde
14 90 10 301 1201	2.071 - Atendimento Básico de Saúde	3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	12 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC	1600000000 - Transferência SUS Bloco de manutenção

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR

CLASSIFICAÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SUB-ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
15 10 08 122 2.115	2086 - Funcionamento da Unidade - SASC	3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	12 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE.

CLASSIFICAÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SUB-ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
10 12 06 125 1212	2.490 - Operacionalização do Sistema de Trânsito e de Transporte do Município	3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	12 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC	1752000000 - Recurso Vinculado ao Trânsito



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA.				
CLASSIFICAÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SUB-ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
20 01 14 122 2118	2.448 - Funcionamento da Unidade - SDS	3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	12 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC	15000000000 - Recursos não vinculados de Impostos



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA FINAL CONSOLIDADA

A AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.005/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prover serviço de engenharia para manutenção, preventiva e corretiva, com reposição de ativos de infraestrutura em redes para transporte de informação de alta velocidade do Cinturão Digital de Maracanaú (CDM), compondo as infraestruturas de borda das áreas urbanas e rurais e acesso as áreas internas das edificações públicas abrangendo também o sistema de videomonitoramento (VM), de interesse de diversas secretarias do município de Maracanaú-Ce, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital.

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES DE INFORMAÇÃO DA REDE DO CINTURÃO DIGITAL DE MARACANAÚ – CDM.	MENSAL	12		
02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ATIVOS DE REDE DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE INFORMAÇÃO E EQUIPAMENTOS DIVERSOS.	MENSAL	12		
03	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO – VM.	MENSAL	12		
VALOR GLOBAL = (SOMA DO VALOR TOTAL DOS ITENS 01, 02 e 03)					R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:(.....).

PRAZO DE INSTALAÇÃO DOS CIRCUITOS:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

DADOS BANCÁRIOS: BANCO....., AGÊNCIA.....E CONTA.....

DECLARAÇÃO DA LICITANTE:

-De que nos preços oferecidos, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do serviço referente a tributos, impostos, taxas, encargos, deslocamento de pessoal e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto cotado, inclusive a margem de lucro;

-De que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.



Prefeitura de
Maracanaú



DATA,

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:.....

OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM "5" DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

Observação 1: Esta Proposta deverá ser anexada junto ao sistema da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, em PDF, sob pena de desclassificação.

Observação 2: ELABORAR PROPOSTA INDIVIDUALMENTE PARA CADA LOTE COTADO.

Observação 3: Deverá fazer parte integrante da Proposta, relatório de Detalhamento da Composição de Custos diretos e indiretos e de formação de preços em relação aos componentes que implicam na formação do preço final, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Maracanaú, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Maracanaú, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação para participar no presente certame licitatório, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos deste edital;
- d) sob as penalidades cabíveis, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) sob as penalidades cabíveis, de inexistência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), ____ de _____ 2026.

DECLARANTE

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATANTES:

O **MUNICÍPIO DE MARACANAÚ-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.605.850/0001-62 e CGF nº 06.920264-8, com sede de sua Prefeitura Municipal no Palácio das Maracanãs, Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, CEP 61.900-200, Maracanaú-CE, **representado pela SECRETARIA DE**, neste ato pelo respectivo Secretário Executivo, Sr....., doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, sediada à RUA/AV....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por seu representante legal Sr./Sra., portador do RG Nº..... e CPF Nº....., doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº...../2026, sujeitando-se as partes às normas constantes dos arts. 89, 90, 91 e 92 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- Objeto do presente contrato destina-se a Contratação de empresa especializada para prover serviço de engenharia para manutenção, preventiva e corretiva, com reposição de ativos de infraestrutura em redes para transporte de informação de alta velocidade do Cinturão Digital de Maracanaú (CDM), compondo as infraestruturas de borda das áreas urbanas e rurais e acesso as áreas internas das edificações públicas abrangendo também o sistema de videomonitoramento (VM), de interesse de diversas secretarias do município de Maracanaú-Ce, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital, bem como proposta do contratado, edital e seus anexos do processo licitatório Pregão Eletrônico nº...../2026, independentemente de transcrição, e conforme especificação abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES DE INFORMAÇÃO DA REDE DO CINTURÃO DIGITAL DE MARACANAÚ – CDM.	MENSAL	12		
02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ATIVOS DE REDE DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE INFORMAÇÃO E EQUIPAMENTOS DIVERSOS.	MENSAL	12		
03	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO – VM.	MENSAL	12		
VALOR GLOBAL = (SOMA DO VALOR TOTAL DOS ITENS 01, 02 e 03)					R\$



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO

3.1-O presente contrato tem o valor global de R\$ (.....), a ser pago mediante liquidação dos serviços efetivamente executados, segundo as Ordens de Serviço/Fornecimento expedidas de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente do Órgão Gestor acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e de Débito Trabalhistas, todas atualizadas.

3.1.1-No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, encargos, transporte, deslocamento de pessoal e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2-Por ocasião da execução do serviço contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Maracanaú-CE, com endereço no Palácio das Maracanãs, Rua Edson Queiroz, nº 270 – Centro, CEP 61.900-200, inscrito no CNPJ sob o nº 07.605850/0001-62 e CGF nº 06.920264-8.

3.2-O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da execução do serviço, após adimplemento da obrigação, conforme os critérios estabelecidos nos subitens do item 11 do Termo de Referência e encaminhamento da documentação tratada neste contrato, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

3.2.1-Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

3.2.2-É vedada a realização de pagamento antes da execução do serviço ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

3.2.3-Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.2.4-Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

3.2.5-Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.2.6-Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3-Os preços contratados através do presente instrumento não serão objeto de reajuste antes de decorrido 1 (um) ano da sua publicação, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

3.3.1-Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice equivalente que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

3.3.1.1- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.3.2-O reajuste será concedido mediante simples apostilamento, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3.3-Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



3.3.4-A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço na execução do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

3.4-Para o pagamento pela Administração será observado a ordem diferenciada de recurso, podendo ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle externo da Administração e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, exclusivamente nas situações previstas no art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5-Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução do serviço, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.5.1-Fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias para apreciação aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratados.

3.5.2-Os preços contratados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, podendo alterar, se for o caso, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do contrato.

3.6-Poderá ser restabelecida a repactuação como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

3.6.1-Fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias para apreciação aos pedidos de repactuação financeiro dos valores contratados.

3.7-O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso injustificados, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA *pro rata die*, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

3.7.1-Ficam ressalvadas da regra prevista acima os casos de ocorrência de caso fortuito e força maior.

3.7.2-O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança com anuência do contratante, caso haja adiantamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS E PRAZOS DE ATENDIMENTO

4.1-O objeto do presente contrato deverá ser executado nas escolas em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, a contar da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço, nos horários e dias estabelecidos no respectivo documento.

4.2-A Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

4.3-Se o fornecedor com preço contratado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho/Ordem de Serviço, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado,



na forma do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1-O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua publicação na forma do art.130 da Lei Orgânica do Município c/c os arts. 94 e 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e terá vigência de xx (xxxx) xxxxx.

5.2-O contrato admite prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1-A prorrogação ficará condicionada à demonstração do interesse da Administração na continuidade da contratação, à existência de disponibilidade orçamentária e à comprovação da vantajosidade.

5.3-O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5.4-Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento do serviço com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

5.5-Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado, os quais serão analisados e julgados pela contratante.

5.6-O contrato poderá ser alterado pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1-As despesas deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias a seguir indicadas, consignadas no Orçamento da Unidade Gestora para o respectivo exercício financeiro e as serem consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1-A Contratada ficará obrigada às condições fixadas no instrumento convocatório, nas Ordens de Serviço/Fornecimento e na legislação pertinente.

7.2-A execução do serviço/fornecimento contratado neste instrumento será efetuado através de Ordem de Serviço/Fornecimento, emitida pela contratante, contendo: o nº do Contrato ou congêneres, razão social da empresa, o objeto, a especificação, marca, quantidade, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3-Os termos desse contrato se submeterão a todas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1-As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1-São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos:

a) executar o serviço contratado no prazo estabelecido, dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e seus anexos, que fazem parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;



- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas, diretas ou indiretas, todos os impostos, taxas, encargos, seguros, e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução do serviço;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, na forma estabelecida no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores;
- g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- h) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- i) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- j) comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- k) possibilitar a CONTRATANTE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- l) providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante;
- m) substituir imediatamente, após notificação, o objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações do Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE, sem prejuízos das sanções previstas;
- n) manter seus empregados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- o) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, que será observado, quando dos pagamentos à Contratada;
- p) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- q) disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;
- r) comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- s) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);



t) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2-São responsabilidades do Fornecedor ainda:

a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta a CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a CONTRATANTE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1-A Contratada autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2-A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste Contrato.

9.3-Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as exigências e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I do edital.

9.4-A falta de quaisquer do objeto cujo fornecimento incumbe a Contratada, poderá, excepcionalmente, plenamente justificada e comprovada, ser alegada como motivo de força maior para o atraso, no caso de má execução ou inexecução do objeto deste contrato, não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas a serem apurados em processo administrativo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1-A CONTRATANTE obriga-se a:

a) indicar o local e horário em que deverá ser executado o serviço;

b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

d) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

e) notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

f) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

g) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados/contratados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

h) comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

i) aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

j) cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

k) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

l) a Administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;



m) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e repactuações feitos pelo contratado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias;

n) notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1-Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2-A Contratada será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133, de 2021.

11.3-As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4-Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1-Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2-Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

l) Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);



II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei);

IV) Multa:

(1) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de Serviço no endereço constante do cadastro ou do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento do objeto;

(2) Será acrescido ao percentual acima, ainda 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento do objeto requisitado;

(3) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3-A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

12.4-Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

12.5-Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

12.6-Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

12.7-A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8-Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9-Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.10-A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão



patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.11-O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.12-As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13-O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

12.14-Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

12.15-Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.16-A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.

12.17-PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

12.17.1-No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa, nos termos do art. 157 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1-A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2-Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.3-A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

13.4-Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, poderá ser esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

13.5-A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.



13.6-O Contrato será rescindido caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau na forma do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4-Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, poderá ser esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

13.5-A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.6-O Contrato será rescindido caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau na forma do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1-O contratado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco) do valor do Contrato (no caso de seguro-garantia será respeitado o prazo de 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato, conforme julgado 55/2026 TCU-Plenário), que será liberada de acordo com as condições previstas nesta avença e no Edital, conforme disposto no art. 96 c/c 98, da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

14.1.1-A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.1.2-O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

14.1.3-As formas de oferecimento de garantia para execução contratual podem ser:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia. Depósito em Conta: Caixa Econômica Federal – Agência nº 1961-5. Conta Corrente nº 575234868-0. Operação 3703. CNPJ nº 07.605.850/0001-62.

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.2-A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

14.3-A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.3.1-prejuízos advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.3.2-prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.3.3-as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;



14.3.4-obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

14.4-A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

14.5-A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal ou outra instituição indicada, com correção monetária.

14.6-Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.7-A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato, observando também o item 14.2.

14.8-No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios estabelecidos no Código Civil.

14.9-No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.10-Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.11-A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

14.11.1-caso fortuito ou força maior;

14.11.2-alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

14.11.3-descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

14.11.4-atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

14.12-Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

14.13-Será considerada extinta a garantia:

14.13.1-com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.13.2-no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1-O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1-Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.2-A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1-Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2-O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.2.1-Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2-Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3-Indenizações e multas.

15.3-A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1-A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1-Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1-Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, preceitos do direito público e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1-A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.2-O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

19.3-A CONTRATADA, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximidos a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

19.4-Incumbirá a CONTRATANTE divulgar os contratos e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e em atenção ao art. 91, caput, da mesma lei, bem como para atender ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Deverá, ainda, publicar os respectivos extratos dos contratos e seus aditamentos na forma do art. 130 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, e no D.O.U e D.O.E, se cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1-O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú-CE, ____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

<SECRETARIA>

CONTRATANTE



Prefeitura de
Maracanaú



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EMPRESA

CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL

CPF Nº XXXXXXXXX E RG Nº XXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Antônio Mauro Montezuma de Araújo
Secretário Executivo
Sec. Ciência, Tecnologia, Inovação
e Formação Tecnológica
PREFEITURA DE MARACANAÚ